EMENDA ADITIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 89/2025

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2025, A QUAL DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS, ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (''NAMING RIGHTS'').

Art. 1º Acrescentam-se os §§1º ao 3º no Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§1º Fica vedado o uso de nomes de pessoas físicas, para denominar bens públicos de qualquer natureza, pertencentes ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, nos termos desta Lei.

§2º É vedada a utilização de nomes com conotação político-partidária, religiosa ou ideológica.

§3º Fica vedada a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à denominação com pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de:

I – crimes contra a administração pública, inclusive corrupção ativa ou passiva;
II – crimes ambientais;
III – submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo;
IV – atos de improbidade administrativa".

JUSTIFICATIVA:

A emenda aditiva visa dar maior transparência aos atos do Poder Executivo Municipal, relativos aos contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais, conhecidos como "naming rights".

Assim, o objetivo desta emenda é garantir segurança jurídica ao Poder Executivo, que passará a ter um respaldo da legislação para a tomada de decisão se optarem pela utilização desse instrumento de captação de receita extraorçamentária.

Ademais, a presente emenda estabelece uma regulamentação detalhada para a celebração dos contratos de cessão onerosa, incluindo a definição de parâmetros para a celebração de contratos, bem como, diversas vedações para pessoas jurídicas que tenham praticados crimes. Essa regulamentação visa assegurar que as parcerias sejam realizadas de forma ética e responsável, respeitando as diretrizes de políticas públicas e as características específicas de cada equipamento.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JUNHO DE 2025

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
VEREADOR - MDB